



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO N° _____, de 2016
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública para discutir a inclusão das pessoas com transtornos mentais na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15).

Senhor Presidente,

Nos termos dos Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Colegiado desta Comissão, a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a inclusão das pessoas com transtornos mentais na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15). Para tanto, encaminharemos a relação de debatedores (as) posteriormente.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 3% da população brasileira sofre com transtornos mentais severos e persistentes. Mesmo representando quantidade significativa na população brasileira, as pessoas com transtornos mentais enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos e não dispõem de nenhum instrumento legislativo para a sua efetiva inclusão.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/15 garantiu, assim como outras diversas normas, a inclusão das pessoas com deficiência em vários benefícios, tais como cotas nas vagas de trabalho em órgãos públicos e privados; acesso ao transporte público gratuito; acesso à educação, à qualificação e reabilitação profissional, à cultura tanto como consumidor quanto como produtor, à justiça, ao desporto e ao lazer. Entretanto, as pessoas com transtorno mental não foram incluídas no *hall* de beneficiários desta e de outras legislações que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Organizações das Nações Unidas define pessoa com deficiência como aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. A terminologia deficiência intelectual, utilizada pela primeira vez em um simpósio da ONU em 1995, surgiu para diferenciá-la da deficiência mental, atualmente associada aos transtornos psíquicos. A Convenção da ONU de 2006 trouxe importante resolução que foi a definição de Pessoa com Deficiência.

Representantes da sociedade civil pleitearam a substituição do termo mental por intelectual e a inclusão do termo deficiência psicossocial. Este último termo não foi aceito por questões jurídicas e a solução foi manter as palavras mental e intelectual para possibilitar espaços de negociação no conceito de pessoa com deficiência.”O transtorno mental ajusta-se perfeitamente ao conceito de deficiência expresso no tratado da ONU”. No Brasil foi constituído o Grupo de Trabalho Interministerial (decreto nº003-set 2007) para reformular o conceito de deficiência. O referido Grupo de Trabalho propôs que a nova concepção de deficiência a ser seguida deveria estar coadunada com o conceito presente na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY

Convenção da ONU. Em síntese, que a deficiência deve ser entendida como um fenômeno localizado na interface biológica, psíquica, social e política do sujeito.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as pessoas com Deficiência, aprovada pelo Conselho Permanente da OEA, reafirma os Princípios para a Proteção de Pessoas com Enfermidades Mentais (resolução 46/119,1991, aprovada pela Assembleia Geral da ONU). A Convenção da OEA também recomenda a Declaração de Caracas, adotada pela Organização Pan-Americana de Saúde (1990). Esta declaração teve por objetivo salvaguardar a dignidade pessoal e os direitos humanos e civis dos doentes mentais.

A Convenção Interamericana e a Convenção de Guatemala preconizam a Equiparação de Oportunidades para as pessoas com deficiência. Todas estas resoluções consideram o transtorno mental como deficiência. Considerando as barreiras atitudinais, sociais, as barreiras do preconceito, as restrições psicosociais, estas pessoas estão plenamente contempladas pelo conceito de deficiência proclamado pela Convenção Interamericana e pela ONU.

O reconhecimento da pessoa com transtorno mental como pessoa com deficiência impõe-se como forma de dar eficácia à Convenção Internacional da ONU já incorporada ao sistema jurídico brasileiro. (Costa, A M Machado, O Reconhecimento da pessoa com transtorno mental severo como pessoa com deficiência: uma questão de justiça).

Incluir as pessoas com sofrimento mental nas diretrizes que norteiam a Lei da Pessoa com Deficiência é um passo fundamental para romper com a falta de serviços humanizados substitutivos e para o gradual fechamento dos hospitais psiquiátricos no País. Além disso, é preciso que o Estado reconheça efetivamente enquanto sujeitos as pessoas com sofrimento psíquico, mudando a orientação da política pública, buscando criar as condições de sociabilidade dessas pessoas, uma vez que estudos revelam que são as condições sociais que, prioritariamente, geram esse sofrimento.

Considerando a necessidade de se fazer o debate mais aprofundado com os profissionais da área, pessoas assistidas, especialistas e a sociedade, apresentamos o presente Requerimento com vistas à realização de audiência pública, iniciativa para a qual solicitamos o valoroso apoio dos nobres Pares deste Colegiado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**